

LEI Nº 014/94

Súmula: Institui a Secretaria Municipal de Bem Estar Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema Estado do Paraná, aprovou, e eu, Aramitan Antonio Fortunato, Prefeito Municipal, sanciono a presente:

L

E

I

Art. 1º - Por força da presente Lei e em observância aos preceitos da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1.993, fica instituída a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, que passará a integrar a estrutura administrativa Municipal expressa na Lei Municipal nº 001/90.

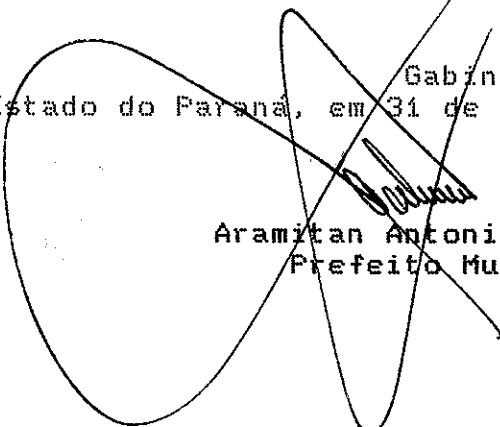
Art. 2º - A Secretaria de Bem Estar Social é o órgão incumbido de exercer as atividades de Promoção e Assistência Social, relativas a:

- Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- Promoção da integração do mercado de trabalho;
- Executar as políticas básicas de ação e promoção da criança e do adolescente;
- Organização da Sociedade Civil, através das organizações comunitárias;
- A habilitação do jovem adolescente ao mercado de trabalho, através de cursos profissionalizantes.
- E desempenhar demais atividades correlatas.

Art. 3º - Ficam alterados parcialmente o inciso III, do artigo 8º e artigos 20 e 21 da Lei nº 001/90, alterando-se a denominação de Secretaria de Saúde e Assistência Social para Secretaria de Saúde, mantendo-se as atribuições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema - Estado do Paraná, em 31 de agosto de 1994.



Aramitan Antonio Fortunato
Prefeito Municipal